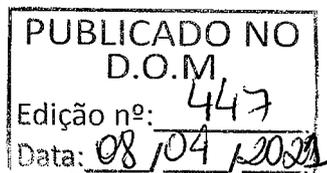




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.465 DE 7 DE ABRIL DE 2021.



“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO QUE, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, REDUZIR A FROTA NAS LINHAS MUNICIPAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, VIII e XLIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o agravamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de São Paulo, com eminente risco de colapso da capacidade de resposta do Sistema de Saúde acarretando na manutenção das medidas de enfrentamento e de quarentena, conforme, inclusive, determinado por meio do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

Considerando a recomendação do Comitê de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), quanto à manutenção das medidas impostas pelo Governo Estadual e, visando conter a disseminação da COVID-19, para garantir o adequado funcionamento dos ônibus que compõem as Linhas de Transporte Coletivo Municipais e de preservar a saúde pública no Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que, a partir da publicação deste, as empresas de transporte coletivo, que reduzirem a frota em operação nas linhas municipais durante a pandemia receberão multa diária corresponde à 10 (dez) UFM's por cada viagem subtraída.

§1º As empresas de transporte coletivo deverão respeitar o limite máximo de passageiros sentados por assento, podendo transportar até o máximo de 50% (cinquenta por cento) deste número em pé, sob pena de aplicação de multa no valor de 01 (uma) UFM por passageiro excedente, podendo tal valor ser ampliado até o limite de 10 (dez) UFM's em caso de reincidência.

§2º Todo o valor proveniente da multa mencionada no *caput* e no §1º deste artigo será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar para que seja revertido em compra de cestas básicas que serão destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e aquisição de insumos de combate ao COVID-19.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.465/2021-fls. 02

§3º O usuário poderá denunciar as irregularidades junto ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de abril de 2021.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo